

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo
em 18/06/2019



RUMOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regimento sistematiza a composição, a competência e o funcionamento do Conselho Deliberativo da SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS, e o seu inter-relacionamento com os demais órgãos da SOCIEDADE, conforme estabelecido no Capítulo V, Seção I, do Estatuto da SOCIEDADE.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – Ao Conselho Deliberativo, como órgão máximo da SOCIEDADE, dentro da sua competência estatutária, cabe o controle, a deliberação e a superior orientação administrativa da SOCIEDADE, bem como a definição das fontes de custeio, fixação de critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas e das metas para os indicadores de gestão, atendendo ao Estatuto da SOCIEDADE e às regras da legislação aplicável.

Parágrafo 1º- Além dos objetivos de caráter genérico mencionados acima, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as matérias previstas no Art. 12, com seus incisos e parágrafos, Seção I do Capítulo V do Estatuto da SOCIEDADE.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, da maioria dos seus integrantes, do Diretor Superintendente ou de qualquer uma das Patrocinadoras.

Parágrafo Único – A critério do Conselho Deliberativo, poderão ser convocados para participar das reuniões, sem direito a voto, quaisquer integrantes da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DAS CONVOCAÇÕES

Art. 4º – As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito ou por meio eletrônico.

Art. 5º - O Presidente do Conselho aprovará, para cada reunião, a pauta dos assuntos que serão objeto de deliberação.

Art. 6º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e serão secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho que terá as seguintes funções:

- a) enviar convocação aos Conselheiros, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da realização das reuniões, informando local, data e hora da realização, contendo a pauta e material de apoio, quando houver;
- b) acompanhar as reuniões com a finalidade de elaborar as respectivas atas; e
- c) efetuar a distribuição das atas conforme orientação do Presidente do Conselho, bem como efetuar seus registros e arquivamentos .

Art. 7º – As reuniões poderão ter suas datas de realização alteradas por:

- a) requerimento da maioria dos conselheiros; e
- b) decisão do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 8º – As reuniões poderão ser realizadas à distância, por meio de recursos de teleconferência ou videoconferência, em casos considerados urgentes e excepcionais, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 9º – Poderá ser convocado para esclarecimentos sobre matérias ou atividades relacionadas ao seu cargo, ou de sua responsabilidade, cabendo ao Diretor Superintendente promover os meios necessários para o cumprimento da solicitação:

- a) Qualquer empregado do quadro funcional das Patrocinadoras ou da SOCIEDADE;
- b) Qualquer prestador de serviços e/ou consultor.

Art. 10º – De cada reunião será elaborada ata, assinada pelos Conselheiros presentes, admitida a assinatura por meio exclusivamente eletrônico, contendo o resumo dos trabalhos realizados, as deliberações adotadas e cópia do material de apoio, quando houver.

CAPÍTULO V – DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11º – A instalação de reunião do Conselho Deliberativo dependerá da presença da maioria de seus membros.

Art. 12º – As reuniões do Conselho Deliberativo terão a seguinte seqüência:

- I - verificação do quórum para instalação;
- II - abertura dos trabalhos;
- III – leitura da pauta da reunião;
- V – discussão e deliberação sobre as matérias constantes da pauta;
- VI – comunicações;
- VII – franqueamento da palavra aos Conselheiros;
- VIII –franqueamento da palavra a outros eventuais participantes da reunião.
- IX – encerramento dos trabalho.

Art. 13 – As decisões devem ser submetidas à votação individual dos Conselheiros, sendo a maioria dos presentes o quórum exigido para aprovação das matérias objeto de deliberação, considerando o voto de qualidade do Presidente do Conselho Deliberativo em caso de empate.

Parágrafo Único – A compra e venda de imóveis pela SOCIEDADE deverá ter a aprovação unânime da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 14 – Não será admitido o voto de Conselheiro ausente na reunião.

Art. 15 – É permitido o voto em separado – que constará em ata – na hipótese de discordância de Conselheiro sobre algum ponto ou matéria adotada para aprovação da decisão.

Art. 16 – O Conselheiro que se julgar impedido de participar dos trabalhos da reunião e de suas deliberações, em virtude de conflito de interesses, declarar-se-á impedido ao Presidente do Conselho, aduzindo as razões de tal postura, que serão incluídas na ata.

Art. 17 – Serão também considerados impedimentos à participação de Conselheiro em reunião:

- a) viagens de Conselheiro no desempenho de suas funções profissionais, salvo se houver a possibilidade do Conselheiro participar da reunião à distância, conforme previsto no artigo 8º deste Regimento Interno;
- b) período de férias profissionais;
- b) afastamento por licença médica.

Parágrafo 1º – O Presidente do Conselho será substituído, nos seus impedimentos, ultrapassando ou não 30 (trinta) dias, pelo membro que for designado pela Patrocinadora Instituidora.

Parágrafo 2º – Caso o impedimento dos membros do Conselho ultrapasse 30 (trinta) dias, as Patrocinadoras designarão a forma de exercício das funções do membro impedido

Art. 18 – As alterações do Estatuto da SOCIEDADE observarão a legislação pertinente em vigor, não poderão reduzir Benefícios já concedidos e somente poderão ser encaminhadas para aprovação do Órgão Governamental competente após deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeitas à homologação pelas Patrocinadoras da SOCIEDADE

Art. 19 – Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da SOCIEDADE.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades e atribuições do Conselho Deliberativo reger-se-ão pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS.

Art. 21 – O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à SOCIEDADE.

Art. 22 – Dos casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observadas as suas atribuições e as dos outros Órgãos Estatutários.

Art. 23 – Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-ão atas a serem arquivadas na Entidade, juntamente com os termos de posse e, se necessário, registradas em cartório.

Art. 24 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.